Digitally signed by EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 35

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Assunto: aditivo de prazo e aumento de quantitativo

Contrato Nº 001/2023 – Primeiro TERMO ADITIVO

Contratada: F FERREIRA COELHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.082.586/0001-68.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TECNICOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS DO BLOCO II – URGENCIA E EMERGENCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB.

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ara garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, portanto a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TECNICOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS DO BLOCO II – URGENCIA E EMERGENCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB,

O Contrato de n° 001/2023 foi formalizado com a F FERREIRA COELHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, através do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica 001/2023, com assinatura de contratação em 04/07/2023 tendo seu encerramento em 01 de Dezembro de 2023. A empresa solicitou aditivo de prazo e aumento de valor considerando a cláusula V do Contrato, justificando que o prazo é insuficiente para a conclusão da obra e devido práxis administrativas e ainda reprogramação da obra, devido a necessidade de alteração da planilha orçamentária com a inclusão do serviço de instalações de rede elétrica e demais serviços.

Considerando o Parecer Técnico n° 056/2023 da Divisão de Obras, posicionou-se favorável à solicitação a empresa , baseando-se no levantamento "in loco" dos serviços que sofreram alterações, assim, informou que o valor de aditivo de R$ 12.988,63 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) representando a porcentagem de **3,6554794** % é condizente com os serviços acrescidos, e ainda favorável também à solicitação de aditivo de prazo do referido contrato por mais 45 dias.

A alteração contratual de valor está estribada nos artigos 124 e 125 da Nova Lei de Licitações que alude:

> *Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo entre as partes: b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

Considerando a solicitação da empresa para aditivo de quantitativo através do ofício 003/2023, esta secretaria considerou por contemplar o valor solicitado de **R$ 12.988,63** acima do valor contratado conforme justificativa apresentada pelo prestador de serviço, caracterizando o aumento de **3,6554794** % sobre o valor contratual mensal, conforme fundamenta o art 125 da 14.133/2021:

> *Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

No que tange ao aditivo de prazo, é importante salientar que prazo é o tempo fixado para o cumprimento de determinada relação jurídica ou o lapso de duração de uma específica relação jurídica. Por óbvio, prazo contratual é o tempo de duração de um contrato, assim os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 tem por objetivo disciplinar principalmente os contratos de execução continuada, ou seja, aqueles que impõem o dever de realizar uma obrigação, que se renova ou permanece no decurso do

tempo, assim com o aditivo de prazo de 45 dias a vigência passa a ser **01 de Dezembro de 2023 a 14 de Janeiro de 2024.**

O valor que será aditivado para o contrato 001/2023 da CE 001/2023 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR DO CONTRATO	3,6554794 %
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TECNICOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS DO BLOCO II – URGENCIA E EMERGENCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB.**	UND	1	R$ 355.320,00	R$ 12.988,63

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço, é razoável admitir o aumento de quantitativo e prazo solicitado, atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

É a nossa justificativa.

Belterra - PA, 21 de Novembro de 2023.

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023